

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20170281

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua do Café, s/n, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.234.776/0001-92, representado pelo(a) Sr.(a) RAPHAEL ANTONIO DE LIMA E SOUZA, Secretário Mul. de Saúde, portador do CPF nº 718.310.101-00, residente na RUA CASTANHEIRA N 204, e de outro lado a firma VIA FORTE DISTRIBUIDORA LTDA-ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 26.879.526/0001-87, estabelecida à AV AVENIDA TOCANTINS, CENTRO, Colinas do Tocantins-TO, CEP 77760-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ALANO MARTINS COSTA, residente na AVENIDA VOLUNTARIOS DA PATRIA, CENTRO, Paraíso do Tocantins-TO, CEP 77760-000, portador do(a) CPF 196.239.251-15, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2017-00073 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES: APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS MÉDICO-ODONTO, LABORATORIAL E HOSPITALAR PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
019154	APARELHO DE RAIOS X - ODONTOLÓGICO características: Instalação: Coluna Móvel. Modo de Operação: Digital. Unidade de comando programável: Possui.	UNIDADE	1,00	3.930,000	3.930,00
019155	Faixa de tensão (kvp): Mínimo de 03 ULTRASSOM ODONTOLÓGICO Jato de Bicarbonato integrado: Possui. Modo de Operação: Digital. Caneta / Transdutor do ultra-som autoclavável: Possui.	UNIDADE	5,00	1.703,000	8.515,00
019283	FES Número de canais: Mínimo de 04.	UNIDADE	1,00	881,600	881,60
019286	Simetrógrafo Portátil em alumínio ou aço ferro/pintado vazado. Possui plataforma com nivelamento dos pés, para manter o avaliado em posição correta para os processos de avaliação. Os números e letras localizados na lateral e na parte superior do equipamento facilitam as interpretações do avaliador.	UNIDADE	1,00	1.175,070	1.175,07
019288	Aparelho de Bonnet Composição: Duplo com anilhas	UNIDADE	1,00	3.281,560	3.281,56
019292	Carro Maca Simples Material de Confeção: Aço Inoxidável. Suporte de Soro: Possui. Grades Laterais: Possui. Acessório(s): Colchonete.	UNIDADE	1,00	2.012,570	2.012,57
019293	TENS - Estimulador Transcutâneo Memória: Possui. Número de Canais: Mínimo de 04	UNIDADE	1,00	2.866,870	2.866,87
019294	Baropodômetro Baropodômetro, modelo computadorizado realiza análise estática, dinâmica e estabilometria; plataforma com mínimo de 2288 sensores; Operação tempo real, centro de força, área de contato, software para computador, imagens 3D, análise compara imagens.	UNIDADE	1,00	21.222,000	21.222,00
019295	Cadeira de Rodas Material de Confeção: Aço/Ferro Pintado Braços: Removível. Pés: Removível. Elevação de Pernas: Possui. Suporte de Soro: Possui. Capacidade: Até	UNIDADE	2,00	805,000	1.610,00

RUA DO CAFÉ, S/N - MORUMBI, TUCUMÃ/PA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



019296	100Kg. Andador Tipo: Articulada. Rodízios Dianteiros: Possui. Material de Confeção: Alumínio.	UNIDADE	3,00	360,640	1.081,92
019300	CPAP Auto CPAP: Possui Rise Time: Possui Umidificador Permanente: Possui. Compensação: Possui. Máscara Nasal: Possui. Máscara Oronasal: Possui. Máscara Facial: Possui.	UNIDADE	1,00	6.405,900	6.405,90
019305	Imitanciómetro O equipamento deve realizar teste em adulto, criança e recém-nascido. Modo de funcionamento manual e automático. Deve determinar o limiar do aparecimento dos reflexos ipsi e contralaterais nas frequências mínimas de 500, 1.000, 2.000, 4.000Hz. deve realizar Teste Função Tubária, aproximadamente 200daPa, Tone Decay(Prova de fadiga auditiva) de no mínimo 1.000, 2.000, 3.000Hz. Deve possuir display em LCD, armazenamento de dados e impressora. Deverá acompanhar o equipamento os acessórios necessários para o funcionamento.	UNIDADE	1,00	22.100,000	22.100,00
019307	Audiômetro Audiômetro clínico com display de cristal líquido, com 2 canais independentes, possui teste de fala, teste ABLB, teste Stenger, mascaramento, armazenamento de resultado de testes, conexão com PC, saída para campo livre. Deve acompanhar os seguintes acessórios: Fone TDH 39, vibrador ósseo, microfone, amplificador campo livre.	UNIDADE	1,00	15.470,000	15.470,00
019379	EQUIPO CART ODONTOLOGICO Especificações: Seringa Triplíce Autoclável: Possui. Terminal Para Alta e Baixa Rotação: Possui. Terminal para Micromotor: Possui. Tipo: Pedestal com Rodízios.	UNIDADE	1,00	1.914,000	1.914,00
019380	CAPACIDADE: MÍNIMO DE 60 LITROS AMALGAMADOR ODONTOLOGICO Modo de Operação: Digital. Tipo: Capsular.	UNIDADE	5,00	582,950	2.914,75
031113	CADEIRA PARA COLETA DE SANGUE MATERIAL DE CONFEÇÃO: AÇO/FERRO PINTADO BRAÇADEIRA: REGULÁVEL	UNIDADE	1,00	367,880	367,88
031314	AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA (ATE 75 LITROS) MODO DE OPERAÇÃO: DIGITAL CÂMARA DE ESTERILIZAÇÃO: ALUMÍNIO CAPACIDADE: MÍNIMO DE 60 LITROS	UNIDADE	6,00	8.125,000	48.750,00
031315	AUTOCLAVE VERTICAL CÂMARA/ CESTO INTERNO AÇO INOXIDÁVEL MICROPROCESSADO: NÃO CAPACIDADE: De 51 a 100 litros TAMPA: BRONZE ACESSÓRIO(S) 1 CESTO	UNIDADE	1,00	10.903,200	10.903,20
031324	CADEIRA DE RODAS ADULTO PÉS: REMOVÍVEL MATERIAL DE CONFEÇÃO: AÇO / FERRO PINTADO BRAÇOS: FIXO ELEVÇÃO DE PERNAS: POSSUI	UNIDADE	3,00	805,000	2.415,00
031325	SUPORTE DE SORO: POSSUI CADEIRA DE RODAS PARA OBESO MATERIAL DE CONFEÇÃO: AÇO / FERRO PINTADO BRAÇOS: FIXO PÉS: FIXO ELEVÇÃO DE PERNAS: POSSUI	UNIDADE	1,00	680,400	680,40
031326	SUPORTE DE SORO POSSUI CADEIRA OFTALMOLÓGICA MOVIMENTO: ELÉTRICO ENCOSTO: REGULÁVEL APOIO CABEÇA: REGULÁVEL ACIONAMENTO DA RESISTÊNCIA: COMANDO LATERAL	UNIDADE	1,00	6.831,230	6.831,23
031350	LANTERNA CLÍNICA MATERIAL DE CONFEÇÃO: ALUMÍNIO TIPO: LED	UNIDADE	9,00	33,000	297,00
031354	MICROPIPETA MONOCANAL VISOR DIGITAL: POSSUI EJETOR AUTOMÁTICO: POSSUI CAPACIDADE: VOLUME FIXO	UNIDADE	3,00	89,360	268,08

RUA DO CAFÉ, S/N - MORUMBI, TUCUMÃ/PA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



031355	MICROPIPETA MULTICANAL VISOR DIGITAL: POSSUI EJETOR AUTOMÁTICO: POSSUI	UNIDADE	2,00	1.747,680	3.495,36
031384	CAPACIDADE: VL. VARIÁVEL 12 CANAIS ANALISADOR DE MERIDIANOS. O analisador de meridianos deverá possuir no mínimo 4 canais, frequência mínima de 50Hertz, ajuste de sensibilidade, localizador de pontos e os acessórios necessários para o seu funcionamento.	UNIDADE	1,00	2.096,000	2.096,00
031386	ARTICULADOR ODONTOLÓGICO GUIA CONDÍLICA: CURVO DISTÂNCIA INTERCONDILAR: AJUSTÁVEL GUIA CONDÍLICA E ÂNGULO DE BENNET: AJUSTÁVEL	UNIDADE	7,00	589,500	4.126,50
031388	CADEIRA ODONTOLÓGICA COMPLETA (EQUIPO/SUGADOR/REFLET TERMINAIS: 5 CABECEIRA: BIARTICULADA COMANDO: PEDAL UNIDADE AUXILIAR: 3 PONTAS EQUIPO: ACOPLADO PNEUMÁTICO REFLETOR: MULTIFOCAL (MAIS DE UMA INTENSIDADE) CUBA: TRANSLÚCIDA CANETA DE ALTA ROTAÇÃO: 2	UNIDADE	1,00	9.360,000	9.360,00
031389	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO CAPACIDADE: MÍNIMO DE 60 LITROS POTÊNCIA: 2,0 HP	UNIDADE	1,00	1.056,000	1.056,00
031392	FOTOPOLIMERIZADOR DE RESINAS TIPO: LED COM FIO	UNIDADE	4,00	594,000	2.376,00
031393	JATO DE BIRCABONATO BASE METÁLICA PARA ESTABILIDADE: POSSUI CANETA: AUTOCLAVÁVEL DESUMIDIFICADOR: POSSUI	UNIDADE	1,00	504,240	504,24
031405	FILTRO DE AR COM DRENAGEM AUTOMÁTICA: POSSUI APARELHO DE RATIO X - ODONTOLÓGICO. FAIXA DE TENSÃO (Kvp): 1 INSTALAÇÃO: COLUNA MÓVEL	UNIDADE	4,00	3.930,000	15.720,00
031406	MODO DE OPERAÇÃO: DIGITAL AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA (ATÉ 75 LITROS). CÂMARA DE ESTERILIZAÇÃO: AÇO INOXIDÁVEL MODO DE OPERAÇÃO: DIGITAL	UNIDADE	7,00	3.000,400	21.002,80
031407	CAPACIDADE: ATÉ 25 LITROS AUTOCLAVE HORIZONTAL DE SOLO (PEQUENO PORTE) RACK PARA CARGA: POSSUI CARRO PARA RACK: POSSUI CHAPARIA EXTERNA: AÇO INOXIDÁVEL OSMOSE REVERSA: POSSUI IMPRESSORA: POSSUI CAPACIDADE: DE 90 A 105 LITROS TIPO DE PORTA: DESLIZANTE PAINEL DE COMANDO: MICROPROCESSADO CÂMARA INTERNA: INOX AISI 304 OU SUPERIOR ALIMENTAÇÃO DE VAPOR: GERADOR PRÓPRIO	UNIDADE	1,00	44.880,000	44.880,00
031408	CADEIRA ODONTOLÓGICA COMPLETA (EQUIPO/SUGADOR/REFLET OR). COMANDO: PEDAL CUBA: PORCELANA/CERÂMICA UNIDADE AUXILIAR: 1 PONTA SERINGA TRÍPLICE: POSSUI CANETA DE ROTAÇÃO: NÃO POSSUI CONTRA ÂNGULO: NÃO POSSUI PEÇA RETA: NÃO POSSUI MICRO MOTOR: NÃO POSSUI EQUIPO: ACOPLADO PNEUMÁTICO REFLETOR: MULTIFOCAL (MAIS DE UMA INTENSIDADE) TERMINAIS: ATÉ 3	UNIDADE	3,00	9.360,000	28.080,00
031409	CABECEIRA: BIARTICULADA CAIXA PARA DESINFECÇÃO DE LIMAS ENDODÔNTICAS CAPACIDADE: ATÉ 9 LIMAS	UNIDADE	3,00	57,040	171,12
031410	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO. POTÊNCIA: 1,0 HP CAPACIDADE: DE 30 A 40 LITROS	UNIDADE	3,00	1.048,000	3.144,00
031411	EQUIPO CART ODONTOLÓGICO. CANETA DE ROTAÇÃO: NÃO POSSUI CONTRA ÂNGULO: NÃO	UNIDADE	3,00	2.128,750	6.386,25

RUA DO CAFÉ, S/N - MORUMBI, TUCUMÃ/PA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



	POSSUI						
	TERMINAIS: MÍNIMO DE	04					
	SERINGA						
	TRÍPLICE: POSSUI						
	PEÇA RETA: NÃO POSSUI						
	MICRO						
031412	MOTOR: NÃO POSSUI						
	JATO DE BICARBONATO.						
	BASE METÁLICA PARA		ESTABILIDADE:	UNIDADE	3,00	589,500	1.768,50
	POSSUI						
	DESUMIDIFICADOR: POSSUI						
	FILTRO DE AR COM DRENAGEM						
	AUTOMÁTICA: POSSUI						
	CANETA: POSSUI						
031413	MOCHO						
	MATERIAL DE CONFECÇÃO: AÇO / FERRO			UNIDADE	2,00	217,800	435,60
	PINTADO						
	ENCOSTO: POSSUI						
	REGULAGEM DE ALTURA: A GÁS						
						VALOR GLOBAL R\$	310.496,40

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 310.496,40 (trezentos e dez mil, quatrocentos e noventa e seis reais e quarenta centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2017-00073 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2017-00073, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 16 de Outubro de 2017 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2017, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

RUA DO CAFÉ, S/N - MORUMBI, TUCUMÃ/PA



1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almojarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almojarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;



1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2017-00073.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS



1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2017 Projeto 1111.103010003.1.039 Aquisição de Equipamentos e Mat. Permanentes-FMS/SMS, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Subelemento 4.4.90.52.08, no valor de R\$ 310.496,40 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;



- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2017-00073, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). RAPHAEL ANTONIO DE LIMA E SOUZA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de TUCUMÃ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

TUCUMÃ - PA, 16 de Outubro de 2017

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 11.234.776/0001-92
CONTRATANTE

VIA FORTE DISTRIBUIDORA LTDA-ME
CNPJ 26.879.526/0001-87
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

RUA DO CAFÉ, S/N - MORUMBI, TUCUMÃ/PA